



Projeto de Lei nº...../2024

**INSTITUI O DIA DE PREVENÇÃO DE
ACIDENTES INFANTIS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, o **Dia de Prevenção de Acidentes Infantis**, a ser celebrado anualmente no dia **20 de outubro**, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e orientação sobre a segurança de crianças.

Art. 2º O Dia de Prevenção de Acidentes Infantis terá como foco principal a realização de campanhas educativas voltadas à proteção e segurança das crianças, abrangendo pais, responsáveis, profissionais de educação e a sociedade em geral.

Art. 3º - As ações a serem desenvolvidas no Dia de Prevenção de Acidentes Infantis incluirão, mas não se limitarão a:

I - **Palestras educativas** em escolas, creches e outros espaços voltados à infância, com foco em prevenção de acidentes domésticos, quedas, afogamentos e queimaduras.

II - **Campanhas de conscientização** voltadas para hotéis infantis e creches, com capacitação de profissionais e orientação sobre supervisão e primeiros socorros.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



III - **Workshops para pais e responsáveis** sobre primeiros socorros, em parceria com o Corpo de Bombeiros e agentes de saúde.

IV - **Inspeção e manutenção** de parques e brinquedos públicos em parceria com a Prefeitura, garantindo que os equipamentos estejam em boas condições de uso.

V - **Distribuição de cartilhas informativas**, com dicas de segurança para pais e responsáveis, abordando tópicos como prevenção de acidentes, afogamentos e queimaduras.

VI - **Campanhas de mídia e redes sociais**, com depoimentos de especialistas e casos de superação relacionados à segurança infantil.

VII - **Semana de conscientização nas escolas municipais**, com atividades voltadas à educação e simulações de procedimentos de emergência.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e privados, como o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Secretaria de Saúde e Assistência Social, e empresas locais, para garantir o sucesso e alcance das ações.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 'Elias Moysés', 25 de setembro de 2024.

DIOGO PEREIRA LUBE
Vereador - PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICACÃO

A presente proposta legislativa tem por objetivo criar um dia dedicado à conscientização sobre a prevenção de acidentes infantis, com o intuito de educar pais, profissionais e a comunidade em geral. A necessidade de um dia como este é urgente, especialmente diante de dados alarmantes de acidentes com crianças no Brasil, como afogamentos, que representam a segunda maior causa de morte entre crianças de 1 a 4 anos.

A escolha do dia 20 de outubro simboliza a necessidade de ação urgente após a perda do pequeno Theo, vítima de um afogamento, reforçando o propósito de prevenir que tragédias semelhantes se repitam.

Por fim e não menos importante destacar que a presente proposição encontra amparo no art. 227 da Constituição Federal que introduziu a doutrina da proteção integral que declarou ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente projeto de lei em prol de uma gestão cada vez mais íntegra, solicitando a apreciação e aprovação na forma regimental.

Atenciosamente

Sala das Sessões 'Elias Moysés', 25 de setembro de 2024

DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador - PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

